



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 124/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2012 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, EXCEDENTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE E EM CARÁTER EMERGENCIAL À POPULAÇÃO, EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIR MARTNI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 676, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 80.724.487/0001-94, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **JAIR MARTINI**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG nº 163.240-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.622.099-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, nº 676, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 054/2012 (PMRC), homologado em 26 de Julho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **a aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente e em caráter emergencial à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 054/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
3	Acetato de ciproterona 50 mg - cx 20 compr	Acetato de ciproterona 50 mg (G)	12	63,64	763,68
4	Acetato de hidrocortisona 10mg/g cr derm bl 20 g	Hidrocortisona cr derm 20g (G)	12	6,90	82,80
9	Acetilcisteína 10% - sol injetável - cx 5 amp 3 ml	N-Acetilcisteína 10% 3ml (G)	10	10,58	105,80
19	Ácido ascórbico + cloridrato de piridoxina + mononitrato de tiamina - sol oral - fr 240 ml	Clusivol Composto	12	38,93	467,16
25	Ácido pipemídico 400 mg - cx 20 caps	Pipurool	3	31,98	95,94
51	Betacaroteno, acetato de vitamina A e D3 + minerais - fr 30 compr	Centrum	12	50,51	606,12
53	Betaistina, dicloridrato de 24 mg - cx 30 compr	Labirin	80	20,10	1.608,00

Jair Martini



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



55	Betametasona, fosfato dissódico - inj - amp 1 ml	Celestone Soluspan	15	13,83	207,45
57	Betametasona, fosfato dissódico - sol oral (elixir) - fr 15 ml	Celestone GTS	6	9,62	57,72
60	Betametasona, valerato + sulfato de gentamicina + tolnaftato + clioquinol- cr ou pom - bg 10 gr	Permut	36	9,11	327,96
80	Buclicina, cloridrato + cianocobalamina + triptofano + etc - sol oral - fr 100 ml	Profol Sol	50	14,69	734,50
82	Budesonida 400 mcg refil - cx 60 caps	Busonid	3	48,21	144,63
100	Cefadroxila 1 gr - cx 10 compr	Cefamox	3	126,56	379,68
102	Cefadroxila 500 mg - cx 8 caps	Cefamox	6	68,76	412,56
133	Cimicifuga racemosa, extrato seco 80 mg - cx 30 compr	Tensiane	6	31,80	190,80
149	Clobetazol, propionato - loção capilar - fr 50 gr	Clobetasol loção capilar (G)	6	16,22	97,32
151	Clobutinol, cloridrato + doxilamina - xpe - fr 15 ml	Hytos plus	6	18,44	110,64
161	Cloreto de benzalcônio + ácido bórico - sol oft - fr 10 ml	Dinhil	6	7,31	43,86
173	Cloxazolan 1 mg - Genérico - cx 30 compr	Cloxazolan (G)	24	15,85	380,40
176	Cobamanida + cloridrato de ciproptadina 4 mg/1 mg - cx 16 compr	Cobactin	6	11,82	70,92
184	Complexo osseina + hidroxapatita 200 mg - cx 30 compr	Ossopan	2	13,03	26,06
187	Cromoglicato dissódico 2% - sol nasal - fr 15 ml	Rilan	12	16,54	198,48
192	Deflazacort 22,75 mg/ml - sol oral - fr 6,5 ml	Deflanil	3	61,06	183,18
200	Dexametasona + cloranfenicol - pom oft - bg 3,5 gr	Dexafenicol	15	7,33	109,95
216	Dimeticona + pancreatina + deidrocolato de sódio + bromelaina + metoclopramida - cx 30 drg	Plasil Enzimático	6	31,71	190,26
221	Divalproato de sódio - cx 30 compr	Depakote Sprinkle	12	20,42	245,04
239	Etilefrina 5mg c/ 20 cpd	Efortil	6	2,99	17,94
252	Fenazopiridina, clorid 200 mg - cx 18 compr	Pyridium	12	12,23	146,76
257	Fenoxazolina, cloridrato 0,005 g - sol nasal ped - fr 10 ml	Rinolon	12	10,13	121,56
261	Ferro III 100 mg (sacarato de ferro III) - comp - cx 20 compr	Noripurum	12	25,60	307,20
263	Ferro III hidróxido polimaltosado + ácido fólico - cx 20 compr	Noripurum	24	26,29	630,96
266	Ferro quelato glicinato 300 mg - cx 30 comp	Neutrofer	12	31,82	381,84
275	Fluocinolona, acetato + sulfato de polimixina e neomicina - fr 5 ml	Otosynalar	12	6,21	74,52
280	Fluticasona 50 mcg - spr - fr 120 doses	Plurair	6	40,87	245,22
290	Griseofulvina 500 mg - cx 20 compr	Sporostatin	6	11,39	68,34
298	Hidroxocobalamina 15.000 mcg - inj - amp 2 ml	Rubranova	24	12,78	306,72
305	Ipratrópio + brometo de salbutamol - aerosol - fr 10 ml	Combivent	18	33,40	601,20
307	Isoconazol - spr - fr 60 ml	Icaden	3	56,65	169,95
310	Lactato e fosfato de cálcio, fluoreto de sódio - sol oral - fr 250 ml	Kalyamon	24	18,55	445,20
357	Metilprednisolona 4 mg - cx 21 compr	Alergolon	6	23,75	142,50
362	Metoprolol, succinato 100 mg - cx 30 compr	Selozok	48	39,64	1.902,72
365	Metoprolol, tartarato 100 mg + Hidroclorotiazida - cx 20 compr	Selopress	36	19,61	705,96
370	Mirotol concentrado - cx 20 compr	Venocur triplex	24	38,29	918,96
387	Naproxeno sódico 275 mg - cx 20 compr revestido	Flanax	12	22,67	272,04
391	Nimesulide + betaciclodextrina 400 mg - bl 10 compr	Maxsulid	24	22,94	550,56
398	Norestiterona, acetato + etinilestradiol - cx 30 compr	Primosiston	24	7,54	180,96
404	Omeprazol 20 mg + Amoxicilina 500 mg + Claritromicina 500 mg - cx 28 caps	Erradic	3	176,27	528,81
409	Pancreatina + dimeticona - cx 30 drg	Pankreoflat	18	19,70	354,60
416	Passiflora, salix alba, crataegus - fr 100 ml	Pasalix	15	22,46	336,90
433	Pipotiazina L4 25mg 3amp/1ml (C1)	Piportil	10	38,83	388,30
439	Piridoxina, cloridrato 100 mg - cx 20 compr	Seis B	6	13,40	80,40
442	Plantago ovata forsk 3,5 g gran eferv ct 30 env x 5,40 g	Povata	12	56,50	678,00

2
José A. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



446	Policresuleno + cloridrato de cinchocaína - cx 10 sup retal	Proctyl	12	13,88	166,56
474	Risedronato 150mg (1 vez mês) - cx 1 compr revestido	Actonel	6	182,05	1.092,30
486	Secnidazol 30 mg/ml - susp oral - fr 30 ml	Secnidal	6	19,79	118,74
493	Sorbitol + Laurilsulfato de sódio - cx 7 bg 6,5 gr	Minilax	12	25,51	306,12
495	Sulfato de alumínio + AAS + ácido bórico - pó - cx 20 env 4 gr	Lucretin	6	29,32	175,92
497	Sulfato de ferro + associações - sol oral - fr 120 ml	Combiron	12	10,95	131,40
507	Suplemento vitamínico c/ vit A, E, C, selênio e zinco - cx 60 compr	Ocuvite	6	106,74	640,44
513	Teofilina 200 mg - cx 20 caps	Talofilina	12	15,99	191,88
517	Terbutalina, sulfato de 2,5 mg - xpe - fr 100 ml	Bricanyl	12	12,62	151,44
519	Tiabendazol + mebendazol - cx 6 compr	Thiabena	24	14,31	343,44
521	Tiabendazol 50mg/g pom derm bg al x 20 gr	Helmiben	20	8,33	166,60
523	Tiamina + riboflavina + Ascorbato - cx 30 compr	Vitergan zinco	30	45,96	1.378,80
525	Tiamina + riboflavina com zinco 600 mg - cx 30 compr	Stresstabs	12	54,15	649,80
532	Tinidazol 500 mg - cx 8 compr	Tinidazol 500mg (G)	12	11,20	134,40
535	Tioconazol 28% - sol p/ unha - fr 12 ml	Tralen esmalte	3	147,74	443,22
542	Tobramicina - pom oft - bg 3,5 gr	Tobrex	12	18,85	226,20
544	Tolteronida, tartarato 2 mg - cx 28 compr	Detrusitol	3	126,02	378,06
563	Vitamina K 2 mg/1 ml - cx 5 ml - amp 1 ml	Kanakion	6	13,97	83,82

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 054/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 25.178,05 (Vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 03, 04, 09, 19, 25, 51, 53, 55, 57, 60, 80, 82, 100, 102, 133, 149, 151, 161, 173, 176, 184, 187, 192, 200, 216, 221, 239, 252, 257, 261, 263, 266, 275, 280, 290, 298, 305, 307, 310, 357, 362, 365, 370, 387, 391, 398, 404, 409, 416, 433, 439, 442, 446, 474, 486, 493, 495, 497, 507, 513, 517, 519, 521, 523, 525, 532, 535, 542, 544 e 563, objeto do edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 26 de Julho de 2012 a 25 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 054/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	072	33903203	1141	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material de Saúde para Distribuição Gratuita

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Jais A. [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:


- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será

Jair D. 



aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sr^a. JOSIANE KEILA VILELLA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, Servidora Municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 054/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

Jair [assinatura] [assinatura] [assinatura]




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ





O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 26 de Julho de 2012.

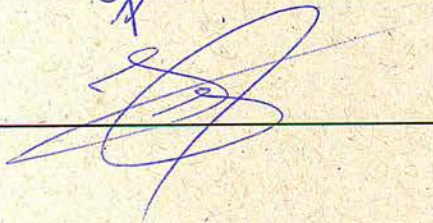

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante



Jair Martini
Jair Martini ME – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3521/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.558 de 05 de dezembro de 2011, Artigo 4º, itens I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, Inciso III,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor.

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	6100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
UNIDADE	6113
Departamento de Cultura	
DOTAÇÃO	0420.139200132.037
7.334.14.60	113
Dívidas Passadas Civil - Fontes: 01000 - Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente.	600,00
7.334.13.05	113
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fontes: 01100 - Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente.	500,00
TOTAL DO CREDITO	1.100,00

Art. 2º - Para dar celeridade ao Crédito aberto no rubrica acima, será elevada Rubrica da seguinte forma:

RELEVIO	
ORGÃO	6100
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
UNIDADE	6113
Departamento de Cultura	
DOTAÇÃO	0420.139200132.037
7.334.13.05	113
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fontes: 01000 - Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente.	3.100,00
TOTAL DA RELEVIO	3.100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho, em 02 de agosto de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3522/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.558 de 05 de dezembro de 2011, Artigo 5º, Item II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.907,89 (trinta e cinco mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor.

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	1200
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2012

OBJETO: A Secretária Municipal de Assistência Social solicita a contratação da empresa especializada CLAUDETE CAMARGO ARTES, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.164.846/0001-80, objetivando a aquisição da referida empresa para prestar serviços Capacitação Continuada às equipes técnicas de gestão e execução dos serviços referentes à Política Municipal de Assistência Social/SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e das instâncias de Controle Social, através de encontros mensais com exposição dos conteúdos, discussão em grupos e planejamento e estratégia pedagógica (pedagogia da alternância), sendo executado no CREAS, na Secretaria de Assistência Social, no CRAS I e II.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 01 de agosto de 2012.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 001/2012
Processo Licitatório nº 042/2011

Ata de Registro de Preços nº 002/2012

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Mochilas Escolares destinadas aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2012 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 02 de agosto de 2012.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
RE-RATIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2012 -

Objeto: Aquisição de Material de Construção, Pintura e Alvenaria, Ferragens, Hidráulicos, Ferramentas, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados à manutenção e reparação dos Prédios Municipais, no Município de Itambaracá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 054/2012 (PMRC)

Objeto: a possível aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente e em caráter emergencial à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Contratada: FARMÁCIAMLARAUJO LTDA ME.
CNPJ/MF: 9.654.830/0001-07

Valor: R\$ 22.272,85 (Vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Pagamento: em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 26 de Julho de 2012 a 25 de Julho de 2013
Assinatura: 26 de Julho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 054/2012 (PMRC)

Objeto: a possível aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente e em caráter emergencial à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Contratada: JAIR MARTINI ME.
CNPJ/MF: 80.724.487/0001-94

Valor: R\$ 25.178,05 (Vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e cinco centavos).

Pagamento: em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 26 de Julho de 2012 a 25 de Julho de 2013
Assinatura: 26 de Julho de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.